



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A U T Ó G R A F O N.º 112 /2023.

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 177/2023, de autoria do Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º O parcelamento do ITBI será concedido durante a lavratura do instrumento que servir de base à transmissão do bem imóvel e somente alcança os imóveis que não possuam débitos de qualquer natureza com o município.

§1º A primeira parcela do parcelamento do imposto de que trata o art. 1º desta lei deverá ser paga no ato do parcelamento.

§2º Em se tratando de documentos expedidos pelo Poder Judiciário autorizando a transferência, o contribuinte terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação dos atos para solicitar o parcelamento do ITBI.

Art. 3º Somente após a quitação integral do parcelamento será procedido o registro do instrumento que servir de base para a transmissão do bem imóvel.

Art. 4º O lançamento do parcelamento do ITBI deverá ocorrer isoladamente, não sendo permitido fazê-lo em conjunto com qualquer outro crédito de natureza, tributária ou não tributária, inscrito ou não em dívida ativa.

Art. 5º O valor correspondente ao ITBI já parcelado, não poderá ser reparcelado ou repactuado em nova condição de pagamento.

Art. 6º O imóvel que possua ITBI parcelado, vencido ou vincendo, em conformidade com esta lei, deve ter seu débito quitado junto à Prefeitura, para nova transmissão, independente se dessa





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

transmissão originar imunidades, isenções, tributação ou impostos distintos ou não do ITBI.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 17 de outubro de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor
1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
2º Secretário

REDAÇÃO FINAL - PLO N° 177/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por HERIVELTO DOS SANTOS MORAES e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 8B3F-FC3D-2F2A-B29C



